

CONSTITUINTE

14 NOV 1986

NOVA Roda Score
Fora de série

ANC 88

Pasta Novembro/86

054

O setor energético quer a descentralização das decisões

por Amarilis Bertochini
de São Paulo

A descentralização dos poderes da União para os estados e municípios na área de energia é o tema central das propostas que algumas concessionárias do setor estão formulando para a Constituinte. Elas querem a transferência dos poderes da União tanto do ponto de vista legislativo como do executivo, de forma a deslocar as decisões para mais próximo das regiões de exploração e distribuição das fontes energéticas. A União teria apenas um papel mediador quando houvesse divergência.

"Hoje as decisões e informações partem todas de Brasília para os diferentes 'brasis' que convivem neste país", justifica David A. M. Waltenberg, superintendente de negócios jurídicos da Eletropaulo.

Essa descentralização, inclusive, não seria de todo inovadora. A Constituição que vigorou de 1937 a 1946, ditadura de Getúlio Vargas no Estado Novo, permitia a transferência de poderes da União para os estados", lembrou Waltenberg.

Nas sugestões elaboradas dentro das concessionárias há, entretanto, diversos conflitos a serem resolvidos. Com a União relegada a mediadora a disputa continuaria entre os municípios, os estados e a iniciativa privada.

A questão da competência para exploração de serviços de energia elétrica e de gás canalizado, assim como para a prestação de serviços público é uma das que devem ser resolvidas.

Para o grupo jurídico das empresas de energia de São Paulo, que já elaborou um estudo sobre o assunto, essa competência deveria passar a ser dos estados, diretamente ou mediante autorização ou concessão.

Essa posição, porém, entra em conflito com um outro estatuto elaborado numa divisão da mesma empresa, por um grupo de assessores jurídicos da vice-presidência da Companhia de Gás de São Paulo (Com-

gás) que propõe a atribuição de competência aos municípios para explorar os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

Além disso, o documento da Comgás permite a manutenção do poder federal para legislar sobre os serviços em questão, ainda que genericamente.

Setor privado teme o seu deslocamento no mercado

No entanto, a iniciativa privada, ou seja, as concessionárias de energia privadas, não deixará passar incógnita a tentativa estadual de afastá-la do mercado de prestação de serviços públicos.

De acordo com Nelson Vieira Barreira, diretor-adjunto do Departamento de Energia da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), presidente da Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica (ABCE) e do Sindicato da Indústria da Energia Elétrica de São Paulo —, as concessionárias privadas são a favor da manutenção do parágrafo 1º do artigo 170 da atual Constituição — de 1969 — na sua forma original, que permite a participação do Estado na organização e exploração direta da atividade econômica somente em caráter suplementar da iniciativa privada.

O setor privado é contra, porém, o "caput" do artigo 170, da versão elaborada pelo grupo jurídico das concessionárias estaduais que diz: "As empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Poder Público, organizar e explorar as atividades econômicas não relacionadas à prestação de serviços públicos".

Segundo Barreira "a Constituinte deve permitir

a livre concorrência, pois a iniciativa privada tem competência para participar dos serviços públicos. Ela deve dar condições para que, seja o Estado, seja a iniciativa privada, possam atuar de acordo com a capacidade técnica, econômica e financeira de cada um".

Já para o diretor administrativo da Cesp, Rubens Naves, a iniciativa privada poderia não ser um bom negócio para o setor elétrico. "Este é um setor estratégico da economia, sujeito a alterações climáticas, o que requer investimentos a fundo perdido em determinadas regiões. A iniciativa privada sempre tem a intencionalidade de um lucro", lembrou Naves.

Uma posição interessante nesse contexto é a que consta no documento de propostas à Constituinte elaborado pela Fiesp/Ciesp no ano passado, onde há um item que proíbe a "criação de encargos sem compensação tarifária". Segundo Nelson Barreira, a intenção é evitar ônus ao setor, sem contrapartida de receita. "Somos contra subsídios especiais a determinados segmentos industriais, irrigação e tarifas sociais que descapitalizam as empresas", explicou Barreira.

Nova composição da tarifa para garantir remuneração

Quanto às tarifas, o setor elétrico propôs que a Constituinte dê um tratamento mais detalhado como, por exemplo, identificar os requisitos de um serviço adequado, citado no inciso I do artigo 167, da atual Constituição dentro de um quadro "que concilie qualidade técnica, preservação dos recursos naturais e do meio ambiente e custo mínimo possível".

Além disso, nessa proposta o Poder Público ficaria incumbido de garantir às concessionárias as receitas necessárias à boa execução de seus serviços, através de outras fontes de receita, caso as tarifas não atendam àquelas necessidades. "Há dez anos o setor

não tem justa remuneração prevista em lei ordinária. A Constituinte deverá estabelecer qual a forma para fazer a Constituição prevalecer", indicou Waltenberg.

O monopólio do petróleo pela União, estabelecido no artigo 169 da atual Constituição, deveria, segundo Waltenberg, ser reformulado nos moldes tendentes de descentralização, assim como o gás canalizado. "O monopólio do petróleo estabelecido na Constituição de 1967 foi fruto da disputa entre o Brasil e as multinacionais. Hoje a disputa está entre a União e os estados", comentou Waltenberg.

A questão do impacto no meio ambiente ganha um capítulo

Uma nova matéria também poderá ser tratada na Constituinte: a proteção ao meio ambiente. Hoje o meio ambiente já é considerado patrimônio comum da coletividade e até um bem jurídico a ser protegido. Nesse sentido, o texto sugerido pelo grupo jurídico das concessionárias dispõe que é dever do Poder Público garantir um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e que compete aos estados legislar sobre os "critérios de exigibilidade de estudos de impacto ambiental e enquetes públicas para fins de licenciamento de atividades capazes de causar degradação ambiental; sanções penais e administrativas, bem como obrigação de reparar o dano, para aqueles que causarem degradação ambiental".

Aos municípios caberia a competência de "licenciar atividades capazes de causar degradação ambiental". O estado mediará o exercício de competência pelos municípios quando envolvido interesse intermunicipal, cabendo ao Judiciário decidir as divergências subsistentes, prope o documento.

A proibição de greves nos serviços públicos e nas atividades essenciais, segundo Waltenberg, seria tratada em lei ordinária.

Consolidar o monopólio do petróleo e gás

por Fátima Belchior
do Rio

A consolidação do monopólio estatal do petróleo e do gás está expressa no artigo 329 da proposta de texto constitucional da Comissão de Estudos, presidida pelo jurista Afonso Arinos, que será analisada pela futura Assembléia Nacional Constituinte. A inclusão daquele artigo resultou de sugestões encaminhadas à comissão pela Associação dos Engenheiros da Petrobrás (Aepet).

No artigo 169 da Constituição de 1967, o monopólio está assim definido: "A pesquisa e a lavra do petróleo em território nacional constituem monopólio da União nos termos da lei".

Já o artigo 329 da proposta de texto constitucional tem a seguinte redação: "Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos, do petróleo e seus derivados e do gás natural, em todo o território nacional". Dois parágrafos complementam o artigo: "Pode a União autorizar os Estados e Municípios a realizarem os serviços de canalização de gás natural por ela explorados", e "a canalização do gás natural obedecerá o projeto previamente acordado pela União com os Estados e Municípios cujo território for atravessado".

O aperfeiçoamento do artigo 169 tem por objetivo, segundo revelou o presidente da Aepet, Antônio Maciel Neto, dirimir dúvidas quanto ao monopólio, expresso também na Lei nº 2.004, de 1953. No artigo 1º da Lei nº 2.004 nas funções do monopólio são definidas de forma mais abrangente do que no texto constitucional. "Constituem monopólio da União: Parágrafo I — A pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros, existentes no território nacional; parágrafo II — a refinação de petróleo nacional ou estrangeiro; e III — o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petró-

A proposta dos geólogos

A manutenção dos monopólios estatais do petróleo e dos minerais radioativos e a criação de outros monopólios sobre minerais estratégicos são algumas das propostas da Coordenação Nacional dos Geólogos (Conage) à futura Assembléia Nacional Constituinte. A entidade, representativa de associações profissionais e sindicatos de geólogos do Brasil, tirou essas proposições na assembléia de seus conselheiros, realizada em maio deste ano em Brasília.

No que se refere ao monopólio de hidrocarbonetos pela União, a Conage entende, por exemplo, que deverá ser vedada à Petrobrás a assinatura de contratos ou acordos de qualquer natureza que representem alienação, associação ou tornem ambíguo o poder de decisão e gestão sobre o monopólio, assim como a participação em seus benefícios. A Petrobrás, de acordo com a proposta dos geólogos, continuará sendo o instrumento para o exercício desse monopólio.

leo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem.

A proposta da Aepet, em verdade uma sintetização da Lei nº 2.004, foi aprovada em maio deste ano pela Comissão Afonso Arinos, depois de apresentada como emenda pelo jurista Barbosa Lima Sobrinho. A entidade, integrada por cerca de 2,5 mil funcionários da Petrobrás, ao sugerir uma nova redação para o dispositivo constitucional, tem três objetivos básicos: suprimir a expressão "nos termos da lei", para evitar que o monopólio possa ser atingido por alterações na lei ordinária; inserir no texto constitucional de segmentos da indústria petroleira, especificados na Lei nº 2.004 (refinação, transporte marítimo e em condutos); e explicitar o monopólio sobre o gás natural, tendo em vista que a Lei nº 2.004 refere-se a "outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros", o que dá origem a diferentes interpretações.